



UNIVERSIDADE DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
Rua Almino Afonso, 478 - Bairro Centro, Mossoró/RN, CEP 59610-210  
Telefone: e Fax: @fax\_unidade@ - <http://portal.uern.br/>

## EDITAL Nº 102/2023 - PRAE/UERN/2023

Processo nº 04410055.002206/2023-17

### **TORNA PÚBLICO O RESULTADO PRELIMINAR DA REAVALIAÇÃO ACADÊMICA DOS(AS) BENEFICIÁRIOS(AS) DO PROGRAMA DE MORADIA UNIVERSITÁRIA - PMU DO SEMESTRE LETIVO DE 2023.1.**

A Universidade do Estado do Rio Grande do Norte – UERN, por intermédio da Pró-Reitoria de Assuntos Estudantis – PRAE, no uso de suas atribuições administrativas, torna público o presente edital, que dispõe sobre o Resultado Preliminar da Reavaliação Acadêmica dos(as) beneficiários(as) do Programa Moradia Universitária, com finalidade de avaliar as condições de permanência para o semestre 2023.2, conforme a [Resolução nº 008/2019 – CD/FUERN](#), e as disposições contidas neste Edital.

#### **1. DA FINALIDADE**

1.1. Este edital tem como finalidade a divulgação do Resultado Preliminar da Reavaliação Acadêmica dos(as) beneficiários(as) do Programa de Moradia Universitária – PMU, no semestre 2023.1.

#### **2. DO RESULTADO PRELIMINAR**

2.1. O resultado preliminar da Reavaliação Acadêmica consta no Anexo I deste Edital.

2.2. Ficam considerados aprovados os(as) beneficiários(as) listados(as) no Anexo I com a indicação de “APROVADO(A)”.

2.3. Os casos indicados como “REPROVADO(A)” são aqueles que se encontrem em situação de desnivelamento, em razão de não ter sido constatado o cumprimento da carga horária do curso regularmente.

2.3.1. No caso de reprovados, é necessário enviar o Plano Individual de Estudos, juntamente com a Exposição de motivos ([Anexo II](#)) a ser apreciado pela Comissão, no prazo de 27 de setembro a 09 de outubro 2023.

2.4. Os casos indicados como “AUSENTE” refere-se aqueles que não enviaram a documentação exigida no prazo regular de envio inicial.

2.5. Aqueles que não enviaram a Matriz Curricular durante o período de envio da documentação poderão encaminhar os documentos necessários para a avaliação no prazo **de 27 de setembro a 09 de outubro 2023**, junto com o Plano Individual

de Estudos e a Exposição de Motivos caso estejam desnivelados.

**2.6. A falta de envio de documentação para os(as) beneficiários(as) reprovados ou ausentes, durante o prazo indiciado neste Edital, serão desligados do programa.**

### **3. DO RECURSO**

3.1. Do resultado preliminar, caberá Recurso por meio de preenchimento de formulário próprio disponível no [Anexo III](#), prazo de 27 de setembro a 09 de outubro 2023.

3.2. O Recurso deve apontar objetivamente o erro do resultado ou justificando o motivo do não cumprimento dos critérios de permanência no programa, que deverá ser apreciado pela Pró-Reitoria de Assuntos Estudantis (PRAE).

3.3. Os(As) beneficiários(as) reprovados(as) que enviarem a documentação recursal serão encaminhados para a comissão. Para tanto, será necessário o envio do Plano Individual de Estudos juntamente com a Exposição de motivos, justificando o desnivelamento e a necessidade de permanência no programa.

### **4. DA COMISSÃO**

4.1. Os(as) beneficiários(as) que estiverem irregulares no processo, enviarem a documentação terão os documentos apreciados pela Comissão, que emitirá decisão sobre desnivelamento.

4.2. A falta dos documentos para recurso incorre na falta de apreciação pela Comissão. Sendo assim, é indispensável a Exposição de Motivos e o Plano Individual de Estudos.

### **5. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

5.1. A Pró-Reitoria de Assuntos Estudantis - PRAE não se responsabiliza pela divulgação de resultados feita por terceiros ou por telefone, devendo o (a) requerente consultar o Setor de Assistência Estudantil - SAE, e verificar resultados divulgados no [site da UERN](#) e no [Jornal Oficial da Fuern - JOUERN](#).

5.2. A Pró-Reitoria de Assuntos Estudantis - PRAE reserva-se o direito de realizar procedimentos cabíveis para averiguar informações prestadas pelos (as) estudantes no processo de concessão do benefício.

5.3. Poderão ser solicitados documentos comprobatórios, realizadas entrevistas ou visitas in loco com a finalidade de verificação de dados, a qualquer tempo durante a vigência do auxílio.

5.4. Constatadas irregularidades ou comprovada a má fé nas informações prestadas, o(a) estudante poderá ser punido com a perda do benefício e ressarcimento do valor recebido ao erário.

5.5. Os(as) beneficiários(as) que descumprirem o disposto neste Edital e na [Resolução nº 39/2014-CD](#), garantido o contraditório e a ampla defesa, serão desligados do Programa.

5.6. Os casos omissos serão resolvidos pela Pró-Reitoria de Assuntos Estudantis - PRAE.



Documento assinado eletronicamente por **Ana Angelica do Nascimento Nogueira, Pró-Reitor(a) da Unidade**, em 26/09/2023, às 11:41, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º do [Decreto nº 27.685, de 30 de janeiro de 2018](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [https://sei.rn.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://sei.rn.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **22466796** e o código CRC **FAE6E2DC**.

## ANEXOS AO EDITAL

Link: [ANEXO I - RESULTADO PRELIMINAR REAVALIAÇÃO ACADÊMICA](#)

Link: [ANEXO II - RECURSO - EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS](#)

Link: [ANEXO III - FORMULÁRIO PARA RECURSO/ENVIO DA DOCUMENTAÇÃO](#)

**Referência:** Processo nº 04410055.002206/2023-17

SEI nº 22466796